



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG  
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

**Lei nº. 1.249, de 27 de março de 2019.**

**Dispõe sobre a recomposição salarial dos agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos agentes políticos do Executivo Municipal a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento básico do agente político do Executivo Municipal no percentual de **5,40% (cinco virgula quarenta por cento)** definido pelo índice nacional de preço ao consumidor INPC/IBGE do **período de maio de 2017 a fevereiro de 2019**, em conformidade com o inciso 10 do artigo 37º da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado nos anos de 2017, 2018 e 2019.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de março de 2019 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance/MG, 27 de março de 2019.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**

28/03/19 Certifico que no dia  
No atrium desta Prefeitura, foi afixada a Lei nº 1249,  
Ela publicidade, dando a

Lassance MG 28 de MARÇO 2019

*S. Amore*